



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 41.522.160/0001-88



**CONTRATO N.º 081/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA F. C. DE FIGUEIREDO FILHO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.160/0001-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Rafael Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5041212-4 SSP/PI e inscrito no CPF nº 024.973.737-06, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **F. C. DE FIGUEIREDO FILHO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, CNPJ nº 32.225.469/0001-15, situada a Rua Luiz Ribeiro, s/n, centro, Caracol – PI, CEP 64.795-000**, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Dispensa de Licitação 018/2021**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1 - Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias – PI.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.**

**2.1 - O valor deste Contrato é de R\$ 48.755,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), que representa o montante da proposta apresentada pela CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1 - O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 03 (três) meses.**



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

4.1 - As despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **PROGRAMA BRASIL SORIDENTE, FUS, CUSTEIO SAUDE, COOFINANCIAMENTO, FPM, ICMS, RECEITAS PROPRIAS.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

6.1.1 – advertência;

6.1.2 – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

6.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.4 – declaração de inidoneidade;

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

7.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

7.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

7.1.3 – a indenização por danos à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

8.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente processo, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 41.522.160/0001-88



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de Coronel José Dias esteja jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

Coronel José Dias – PI, 29 de setembro de 2021.

*Rafael Oliveira da Silva*

**RAFAEL OLIVEIRA GALVÃO**  
Prefeito Municipal

*F. C. de Figueiredo Filho*

**F. C. DE FIGUEIREDO FILHO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**  
Contratada

### Testemunha:

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_